

Barcarena-PA, 11 de Maio de 2017



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CARTA- CONTRATO Nº 20170333

Referencia: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-100/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná

Por força do disposto no artigo 38 em seu inciso VI e § único, da Lei nº 8.666/93(Lei de licitações e contratos de Administração Pública), foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6-100/2017 e Minuta de carta-contrato**, instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa especializada para inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimada em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referentes à **inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná**, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se por fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (servidores) prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, sobre como desempenhar suas atividades com elevado padrão de qualidade, visando aperfeiçoar ainda mais o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Secretaria.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná**, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

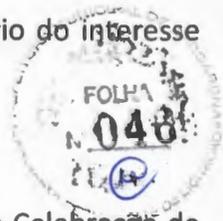
O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, caput, inciso II, c/c artigo 13, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição, bem como suas hipóteses.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referentes à **inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná**. Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

No que tange ao instrumento de contrato, faz mister salientar que este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que tais documentos substitutos contenham, no que couber, os elementos indispensáveis preceituados no Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Caso a administração substitua o termo de contrato por outros instrumentos hábeis descritos no art. 62, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, acima, não será obrigatória a publicação do extrato de tais documentos, pois a Lei não força a administração a efetuar a publicação e, somente obriga a publicação do extrato do instrumento de Contrato e não dos considerados substitutivos, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei federal nº8.666/93.



Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: artigo 38, parágrafo único; artigo 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos, por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .**

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB

